

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001211/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016948/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.244910/2025-57
DATA DO PROTOCOLO: 04/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, TURISMO, PRESTACAO SERVICOS, BARES, RESTAURANTE E SIMILARES DE LAVRAS E REGIAO - SINPRESTH, CNPJ n. 21.280.527/0001-97, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCIO ROBERTO PEREIRA CARVALHO;

E

FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV - MG, CNPJ n. 22.787.222/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Bailarinas, Dançarinas, Oficiais Barbeiros (inclusive aprendizes, ajudantes, manicure e nos salões de cabelereiros para homens).** Empregados em Institutos de Beleza e Cabelereiros de Senhoras e Operadores cinematográficos, e categoria econômica da Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Econômica das Empresas de Prestação de Serviços, com abrangência territorial em Campo Belo/MG, Cana Verde/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Ibituruna/MG, Ingaí/MG, Itumirim/MG, Itutinga/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ribeirão Vermelho/MG e Santo Antônio do Amparo/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO

Nenhum integrante da categoria profissional, ou seja: OFICIAIS BARBEIROS, INCLUSIVE APRENDIZES, AJUDANTES, MANICURES, SALÕES DE CABELEIREIROS PARA HOMENS, INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS e CABELEIREIROS, a partir de 1º de janeiro de 2025 e durante a vigência deste instrumento, não poderá receber salários inferiores aos estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme segue:

PISO SALARIAL	R\$ 1.683,44
SERVENTES OU ESTAGIÁRIOS	R\$ 1.683,44
BARBEIROS	R\$ 2.288,34
CABELEIREIROS	R\$ 2.497,74
AUXILIAR DE CABELEIREIRO	R\$ 1.739,93
CAIXAS	R\$ 1.734,96
ESTOQUISTAS E RECEPCIONISTAS	R\$ 1.726,55
ENGRAXATES	R\$ 1.690,07
MANICURES OU PEDICURES	R\$ 2.020,78
DEPILADORES, DESIGNER DE SOBRANC, MAQUIADORAS, MASSAGISTAS	R\$ 2.073,95
INSTRUTORES NÍVEL I	R\$ 2.417,20
INSTRUTORES NÍVEL II	R\$ 3.006,26
INSTRUTOR AUXILIAR	R\$ 1.738,89
GERENTES	R\$ 3.046,12
ESTETICISTA FACIAL OU CORPORAL	R\$ 2.825,15
PODÓLOGO (A)	R\$ 2.305,72
TECNÓLOGO (técnico em estética)	R\$ 2.921,76
R GRADUADO (A) EM ESTÉTICA (curso sup.)	R\$ 3.493,78
AUXILIAR DE ESTÉTICA	R\$ 1.785,24

PARAGRAFO ÚNICO – PISO SALARIAL DE INGRESSO

Independente da função descrita no caput desta Cláusula, todo o trabalhador admitido no período de 60 dias (sessenta dias) contados da data de admissão, não poderá receber salário inferior ao Piso Mínimo da Categoria, passado esse período, obrigatoriamente, deverá receber o salário de acordo com a sua função, observado na tabela dos pisos salariais, desta Cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Cabeleireiros, e Similares serão reajustados em 1º de janeiro de 2025, mediante aplicação do percentual de **8% (oito por cento)** sobre os salários praticados no mês de dezembro de 2024.

PARAGRAFO ÚNICO: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, poderão ser pagas sem acréscimos legais da seguinte forma:

- As empresas que desligou os funcionários antes do fechamento da CCT 2025/2025, terá um prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CCT, para fazer o pagamento da rescisão complementar do funcionário.

b) A diferença salarial do mês de janeiro/2025 será paga na folha de abril/2025 e a diferença salarial do mês de fevereiro/2025 será paga na folha de maio/2025.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALARIOS

Os empregadores concederão entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) de cada mês, 30% (trinta por cento) de adiantamento salarial, exceto nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas relativas ao 13º salário, sendo facultado ao empregado requerer o pagamento na data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO DE SUBSTITUIÇÃO

Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao substituído, sem as vantagens pessoais desde que a substituição não seja eventual. O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, se tiver a mesma qualificação, nos termos do PN/TRT200.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de salário no prazo estabelecido em lei, as empresas incorrerão em multa de 02 (dois) dias de salário por dia de atraso para cada empregado, além de multa prevista em lei, paga diretamente ao empregado até a efetiva regularização.

CLÁUSULA NONA - CALCULO / COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual será tomado como base de cálculo a média de comissões percebidas nos últimos 03 (três) meses, salvo se a média dos últimos 06 (seis) meses ou

12 (doze) meses das mesmas comissões percebida for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º

Obrigam-se os empregadores a anteciparem 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com férias, desde que requerido pelo empregado, até 10 (dez) dias antes do início do gozo da mesma.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Todas as horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho serão pagas com acréscimo de 70% (setenta por cento)

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST, Pleno 1.339/8º. RO/DC 85/82 31/08/82).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a segunda-feira de carnaval como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo garantido a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho exercido no período compreendido entre 22h:00min de um dia e 06h:00min do dia seguinte será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, exceto se o empregado exercer a função de vigia/porteiro ou o trabalho advier de necessidades oriundas de casos fortuitos ou de força maior, quando o adicional será de 30% (trinta por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR ACUMULO DE CARGO

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outro cargo, cumulativamente com suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do respectivo salário, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE / COMBUSTÍVEL

As empresas fornecerão vales-transportes/combustível necessários ao deslocamento de seus empregados, podendo ser pagos em holerite, descontando em folha de pagamento o percentual previsto em Lei, sendo que do empregado sem nenhuma falta durante o mês (justificada ou não) o percentual de desconto será de 4% (quatro por cento) sobre seu salário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO E PROTEÇÃO A SAÚDE

O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de acidentes pessoais e assistências no valor de R\$ 35,52 (trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, conforme as seguintes tabelas de coberturas e assistências:

PLANO DIAMANTE ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES BENEFÍCIOS VALOR PARCELAS DESCRIÇÃO

KIT NATALIDADE R\$ 450,00 - Nascimento de filho(a) da empregada titular.

CESTA BÁSICA R\$ 500,00 1 Afastamento por doença por período superior a 60 dias.

COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO R\$ 1.000,00

Afastamento por doença por período superior a 90 dias.

REEMBOLSO CRECHE R\$ 600,00 - Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.

CASAMENTO R\$ 900,00 Em caso de casamento do titular.

APOSENTADORIA R\$ 2.000,00 Aposentadoria do titular.

REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR Até R\$ 500,00 Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).

ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL - Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.

ASSISTÊNCIA FITNESS - Disponibiliza assistência “personal fitness” ao titular por telefone.

ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA - Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA - Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).

CLUBE DE VANTAGENS - Rede nacional de descontos. **ASSISTÊNCIA EINSTEIN CONECTA** - Serviço de orientação médica online direto do celular ou computador do paciente, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Para utilização é necessário se cadastrar na plataforma e é preciso ter acesso à internet.

COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES BENEFÍCIOS VALOR DESCRIÇÃO

MORTE ACIDENTAL - MA R\$ 15.000,00 Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.

DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.

SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA) R\$ 500,00 Valores líquidos de Imposto de Renda.

ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS BENEFÍCIOS VALOR PARCELAS DESCRIÇÃO REEMBOLSO DE RESCISÃO Até R\$ 2.000,00 Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL R\$ 1.000,00 Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.

LICENÇA PATERNIDADE R\$ 450,00 Licença do empregado titular.

LICENÇA MATERNIDADE R\$ 600,00 Licença da empregada titular.

AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO R\$ 1.500,00 Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.

Alô Saúde Mental - Suporte às empresas no desenvolvimento da saúde mental dos colaboradores por meio de um programa em áreas especializadas.

COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS BENEFÍCIOS VALOR DESCRIÇÃO RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL Até R\$ 2.000,00 Reembolso de despesas com

pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte accidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

PARAGRAFO SEGUNDO: I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL.

II - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve realizar a contratação pelo Portal do Cliente disponível no endereço: <https://portal.centraldosbeneficios.com.br/adesao/>, dar o aceite ao TERMO DE ADESÃO do benefício para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios – SIB. O empregador também poderá acessar o seguinte link: <https://planos.centraldosbeneficios.com.br/d/>, onde constam todas as informações do presente Seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro.

III - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.

IV - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional.

V - Optando pela contratação do presente Seguro com a Central dos Benefícios, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Contratação facilitada, 100% digital;
- Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;
- Adesão de segurados com até 70 anos incompletos
- Sem análise de perfil de saúde
- Pagamento Postecipado
- Atendimento exclusivo e humanizado

VI - Em virtude do inadimplemento com consequente descumprimento desta cláusula, ocasionando assim, manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, bem como, configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias aqui estabelecidas, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, por meio desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), a obrigatoriedade da contratação do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado

simplesmente “**PLATAFORMA DE CUIDADOS A SAÚDE**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a viabilidade dos benefícios contemplados na **PLATAFORMA DE CUIDADOS A SAÚDE**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT nas seguintes condições:

Pronto Atendimento Digital

Atendimento médico digital 24h por dia, 7 dias por semana em todo país, por vídeo chamada. Com emissão de receitas, atestados, laudos e exames médicos. Tudo isso no conforto da sua casa, sem enfrentar filas e sem necessidade de agendamento.

Plano Odontológico

Registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e a gestora de benefícios indicada pelo Sindicato Laboral.

Seguro de Vida

Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais); **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais); **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Doença** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais); **Funeral Familiar** (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 5.000,00; **Cesta Básica** pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa do titular) no valor de – R\$ 200,00/mês em favor dos beneficiários do seguro de vida; **Assistência Natalidade** – No valor de R\$ 600,00 quando ocorrer nascimento do filho do titular. Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular.

Clube de Descontos

Disponível no nosso APP, o cliente poderá usufruir de benefícios como: compra de produtos, educação, lazer, alimentação e desconto em farmácias em sites parceiros.

Parágrafo Segundo: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://sinpresth.uniotech.app> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados na **PLATAFORMA DE CUIDADOS A SAÚDE**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes na **PLATAFORMA DE CUIDADOS A SAÚDE** (Pronto Atendimento, Plano Odontológico e Clube de Descontos) arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador, referente a **PLATAFORMA DE CUIDADOS A SAÚDE** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (cinco)

de cada mês. A cobrança da referida na **PLATAFORMA DE CUIDADOS A SAÚDE** será realizada pela empresa Gestora.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias uteis, de segunda à sexta, das 9h às 17h, para atender as empresas e seus beneficiários da **PLATAFORMA DE CUIDADOS A SAÚDE**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <https://meu.uniogroup.app/Account> um aplicativo ou acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados na **PLATAFORMA DE CUIDADOS A SAÚDE**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações de seus benefícios através do Site e Aplicativo, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 03 (três) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: O valor mensal da **PLATAFORMA DE CUIDADOS A SAÚDE** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Terceiro: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo segundo.

Parágrafo Décimo Quarto: Na ausência de acordo anual referente a esta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), o reajuste do valor do CARTÃO DE BENEFÍCIOS previsto nesta cláusula será realizado anualmente com base no Índice da ANS (Agência Nacional de Saúde) ou no INPC, conforme divulgado anualmente para os contratos.

Parágrafo Décimo Quinto: A gestão do contrato será exercida pelo sindicato laboral.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RETORNO AO TRABALHO - GARANTIA

Os empregados afastados da função em decorrência de cessão de auxílio-doença, licença maternidade, serviço militar obrigatório ou licença espontânea concedida, ao retornarem ao trabalho terão todas as vantagens previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LANCHE

As empresas fornecerão, gratuitamente, um lanche diário aos seus empregados. O lanche será composto de um pão com manteiga e café com leite.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em cada período de trabalho haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, além do previsto em lei, que será computado como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APÓSENTADORIA - GARANTIA

Fica vedada a dispensa do Empregado que estiver a 01 (um) ano da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o Empregado comunique tal fato e que trabalhe no Município onde se localiza a empresa. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta Cláusula.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que contratado na mesma função e na mesma empresa, no prazo de 12 (doze) meses contado de sua admissão, e comprovado exercício da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato de trabalho contrária às normas desta Convenção Coletiva de Trabalho poderá prevalecer na execução da mesma considerando-se nula de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos pela Entidade Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador obrigatoriamente anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social a real função exercida pelo empregado, sob pena de não o fazendo pagar ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESPESAS DE ADMISSÃO

Todas as despesas com eventuais exames para admissão serão suportadas pela empresa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho fica facultado ao empregado rescindir o Contrato de Trabalho, com fundamento no Artigo 483, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCIÓRIO

O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, no momento da despedida, o local, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS, devidamente atualizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE TRABALHO

As despesas decorrentes com o deslocamento do empregado para fazer a sua rescisão de contrato de trabalho serão por conta do empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica obrigada a empresa, no ato da homologação de rescisão de contrato de seus empregados, apresentar:

1. Termo de Rescisão de Contrato em 5 vias (última pode ser xerox);
2. Carteira de Trabalho (devidamente atualizada);
3. Livro de Registro de empregados ou fichas, devidamente atualizado (a);
4. Comprovante do Aviso Prévio ou pedido de demissão;
5. Extrato para fins rescisórios do FGTS e guias de recolhimento dos meses que constarem como ocorrência (com o devido REENVIO das informações pelo E-SOCIAL);
6. Requerimento do Seguro Desemprego;
7. Atestado Médico Demissional;
8. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) e da Contribuição assistencial;
9. O pagamento das verbas deverá ser feito em PIX, dinheiro ou depósito já compensado;
10. Carta de preposto ou procuração quando necessário;
11. Relação de média de horas extras (nº de horas extras para aplicar valor atual), comissões e adicionais se for o caso;
12. Comprovante de pagamentos das taxas assistenciais Laboral.

14 - Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao SEGURO PROTEÇÃO A SAÚDE";

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica obrigada a empresa, a efetivarem a homologação da rescisão de contrato de seus empregados, a partir de 6 (seis) meses de trabalho na empresa, no sindicato laboral, após o pagamento da taxa de homologação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), depositados diretamente na conta do sindicato no Banco Sicredi agência 3138 conta 12878-3 ou PIX 21.280.527/0001-97 antecipadamente, ou pago no ato da homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregador deverá comunicar ao empregado o local, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada, no sindicato da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO

As ressalvas das rescisões de contrato de trabalho deverão ser quitadas dentro de um prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor, mais correção pela UFIR, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até efetiva quitação.

PARÁGRAFO QUINTO

O empregado que conseguir outro emprego durante o período de cumprimento do aviso prévio, será dispensado do trabalho sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.

PARÁGRAFO SEXTO

No ato da homologação, a empresa deverá apresentar cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário do trabalhador em condições especiais, de acordo com o “Artigo 64 do Decreto nº. 3.048, de 6 de maio de 1999, da Previdência Social”.

PARÁGRAFO SETIMO

As empresas ficam obrigadas a efetuar as rescisões complementares dos contratos de trabalho decorrentes da aplicação dessa convenção coletiva de trabalho, observada a obrigação prevista no caput, no prazo impreterível de 15 (quinze) dias contados do registro desse instrumento normativo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de incidir a multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PREVIO

O empregado que tiver em cumprimento de aviso prévio, não poderá ser transferido do setor onde exerce suas funções.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFICIENTE FISICO

As empresas darão cumprimento ao decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999 na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços no sentido de possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, bem como sua devolução à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE SALÃO PARCEIRO E PROFISSIONAL PARCEIRO

Os profissionais Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador, Maquiador e ainda, Esteticistas Facial e/ou Corporal, graduados ou não, poderão firmar com os Institutos de Beleza, Salões de Beleza ou Similares, CONTRATOS DE PARCERIA, observadas as disposições da Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012 (redação da Lei 13.352, de 27 de outubro de 2016) e a Resolução CGSN N 137 de 04/12/2017 e as demais cláusulas que se seguem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em razão da liberdade das partes em contratar, os contratos de salão-parceiro poderão ser por prazo indeterminado, para atender ao disposto no, § 3º, Artigo 1º-A, da Lei 13.352/2016, os contratos, obrigatoriamente serão homologados pelas Entidades Sindicais convenientes e renovadas as homologações a cada 24 (vinte e quatro) meses, para fiscalização do cumprimento pelo salão-parceiro e profissional-parceiro de todas as obrigações prevista nessa Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ainda que qualificados como pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores individuais, os profissionais parceiros continuarão sendo representados pela entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os salões-parceiros reterão e recolherão os tributos, as contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro em decorrência da atividade deste na parceria, parágrafo 3º da Lei 13.352/2016.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato de parceria e suas sucessivas renovações só terão validade depois de homologados pelas Entidades Sindicais convenientes.

I – Para a homologação do contrato de parceria é indispensável:

a) **SALÃO-PARCEIRO:** O cumprimento de todas as obrigações previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho, o pagamento da taxa de homologação para o SINPRESTH/MG, apresentar cópia do Contrato Social, CNPJ, identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado dos sócios.

b) **PROFISSIONAL-PARCEIRO:** Apresentar cópia do CNPJ, identidade, CPF. Os contratos deverão obrigatoriamente ser formalizados de acordo com a lei, 13.352/2016, em 04 (quatro) vias, para serem homologados pelo SINPRESTH/MG e pela FESERV-MG.

II – Para a homologação das renovações dos contratos de parceria o Salão-parceiro, além das obrigações fixadas no Parágrafo anterior, deverá comprovar que fez, regularmente, o recolhimento dos tributos, contribuições sociais e previdenciárias devidas pelo profissional-parceiro no ano anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - Para homologação dos Contratos de Parceria e de suas renovações, as empresas (salões-parceiros), pagarão uma taxa de conferência/homologação no valor de R\$ 280,00 - (duzentos e oitenta reais), por contrato (profissional-parceiro), o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, TURISMO, PRESTACAO SERVICOS, BARES, RESTAURANTE E SIMILARES DE LAVRAS E REGIAO - SINPRESTH, ou a FESERV-MG, contrarrecibo. O pagamento da taxa de conferencia/homologação do(s) Contrato(s) de Parceria deverá ser efetuado mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO, diretamente na conta bancária da entidade sindical, Banco Sicredi agência 3138 conta 12878-3 ou PIX 21.280.527/0001-97, de titularidade do Sindicato Profissional, signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho, devendo as empresas em tal situação excepcional, enviar por E-mail sinpresth.lavras@hotmail.com cópia do comprovante de depósito para a entidade sindical, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO – Considerando a assistência prestada pela FESERV-MG, no ato de homologação, o SINPRESTH/MG repassará o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de conferência/homologação, prevista no Parágrafo Quinto, e se prestada pelo SINPRESTH/MG o mesmo percentual será repassado pela FESERV-MG.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os Contratos de Parceria deverão ser homologados pelo SINPRESTH/MG e pela FESERV-MG, conforme prevê o Artigo 1-A, § 8, da Lei 13.352/2016, observando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua assinatura pelas partes.

I - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura, a homologação será realizada pelas entidades sindicais na data em que o Contrato de Parceria for apresentado ao SINPRESTH/MG ou a FESERV-MG, ocasião em que não será atribuído qualquer efeito retroativo ao ato homologatório.

II - O período de vigência do Contrato de Parceria não homologado sujeita-se às disposições do Artigo 1º- C, I, da lei 13.352/2016. PARÁGRAFO OITAVO – A ausência de homologação dos contratos de parceria pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, TURISMO, PRESTACAO SERVICOS, BARES, RESTAURANTE E SIMILARES DE LAVRAS E REGIAO - SINPRESTH, e da FESERV-MG - Federação de Serviços de Minas Gerais, o não atendimento das normas fixada nesse Cláusula, sujeitar-se são as disposições do Artigo 1- C I, da lei 13.352/2016.

PARÁGRAFO NONO – Os contratos de parceria serão apresentados para homologação, pelas entidades convenientes, na sede do SINPRESTH/MG, na Rua Rui Barbosa, 299 Bairro Vila Murad, Lavras/MG – CEP: 37200-026, ou na FESERV-MG, na Av. Augusto de Lima, nº 407, sala 505, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG – CEP: 30190- 000, para realizarem a homologação, desde que atendidos os requisitos dos Parágrafos Quarto e Quinto dessa Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A homologação das alterações do contrato de parceria e distrato ocorridas no período de vigência serão gratuitas para os salões-Parceiros que comprovarem o pagamento mensal do Programa de Assistência Familiar (PAF), previsto na Cláusula Décima Oitava dessa Convenção Coletiva de Trabalho, para seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O profissional-parceiro que rescindir o contrato de parceria com o Salão- parceiro, antes dos 06 (seis) primeiros meses de trabalho, por qualquer motivo, o salão-parceiro poderá descontar de seus vencimentos (acerto), o valor de 50% (cinquenta por cento) referente a taxa de homologação do contrato.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas empresas deverão se marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica permitido aos empregadores a escolha do dia da semana (segunda-feira a sábado), onde ocorrerão reduções das jornadas de trabalho de seus empregados, com a finalidade de adequá-las à jornada semanal constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta Cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do Parágrafo Terceiro do art. 59 da CLT

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO DE PIS

Será abonada a falta do trabalhador que se ausentar do serviço, até 02 (duas) horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GREVE GERAL TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impedimento de comparecer ao trabalho por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu dia abonado pela empresa, observando o limite de um dia por mês

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em 15 estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que pré-avisado o empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e comprovado posteriormente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FERIAS

O início do gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, dias santos ou dias de incorrência de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social, pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE / FERIAS

Os empregados estudantes, desde que requeridas, terão suas férias concedidas na mesma época das férias escolares.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, no ato da admissão, 02 (dois) uniformes completos, para cada ano de trabalho, quando exigido seu uso pelo empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MEDICOS

Os empregadores aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados e pelos profissionais da Entidade Classista dos trabalhadores, neste caso, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para sua entrega, contando da sua emissão.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTOJO PRIMEIRO SOCORROS

As empresas manterão no local de serviço estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

No caso de acidente de trabalho que resulte em internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciência à família do empregado no endereço que conste de sua ficha de registro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito ao trabalhador vítima de acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência do acidente, providenciando o transporte do empregado até o local onde será prestado o efetivo atendimento médico, bem como do transporte quando da alta médica do trabalhador, até a sua residência, se a situação clínica impedir sua normal locomoção.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO E INFORMAÇÕES

Será permitida pelas empresas, autônomos e empresários individuais o acesso de representantes das Entidades Sindicais convenientes, dirigentes e representantes do Sindicato Patronal / Profissional estando devidamente credenciado por sua entidade, para cadastramento, recadastramento, visitas periódicas, orientações, fixação de cartazes em seus quadros de avisos, que não poderão ser ofensivos a quaisquer pessoas (físicas ou jurídicas) ou atentar contra os bons costumes e a moral; bem como para obter informações acerca do CNPJ e dos sócios proprietários ou autônomos para sempre manter atualizado o cadastro do Sindicato Patronal e Profissional.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da SINPRESTH/MG, as empresas liberarão qualquer membro do SINPRESTH/MG, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do Dirigente Sindical nos setores de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA VISITA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os Salões, Barbearias, Institutos de Beleza e estabelecimentos mantidos por autônomos e empresários individuais poderão ser visitados, com prévio agendamento ou não, pelos dirigentes representantes das Entidades Sindicais convenientes estando devidamente credenciados por sua entidade para fiscalização das atividades exercidas, passar informação a cerca dos benefícios e convênios ofertados pelas entidades, divulgação de cursos e seminários entre outros serviços oferecidos à categoria profissional e empresarial.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE RAIS

As empresas fornecerão à Entidade Profissional cópia da RAIS, ano base 2023 até a data improrrogável de 15 de julho de 2024, para efeito de programação dos projetos assistenciais, a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência do instrumento normativo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

Os empregadores remeterão ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE LAVRAS E REGIAO DE MINAS GERAIS,, estabelecida na à Rua Cristiano Silva, 70, bairro Centro, Lavras/MG – CEP: 37200-018, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical e Assistencial/Negocial de seus empregados, relação nominal dos mesmos, indicando a função de cada um, a remuneração percebida nos meses correspondentes as contribuições e o respectivo valor recolhido (Portaria 3.233/83 do MTE).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL

Com base nas disposições contidas no art. 8º, inciso IV, da constituição federal, no art.513, alínea “e” da CLT e de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário nº 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, e cumprindo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, associados ou não, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, publicado do Jornal Hoje Em Dia, no dia 15 de outubro de 2024, para o desenvolvimento educacional, imobiliário, assistência e aprimoramento de assessoria técnica e manutenção do sistema assistencial, 12% (doze por cento), sendo 6,0% (seis por cento), no mês de março de 2025 e 6,0% (seis por cento), no mês de setembro de 2025, que deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto realizado, em impresso próprio, retirado no site www.sinpresth.com.br, pela própria empresa. O não recolhimento dentro do prazo acarretará à empresa, multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor nominal, juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, devendo as empresas encaminharem cópia da comprovação do recolhimento ao Sindicato.

§ 1º - Para o empregado desligado antes do efetivo desconto em folha de pagamento, será descontada a taxa confederativa estabelecida no caput desta Cláusula, por ocasião da Rescisão do Contrato de Trabalho.

§ 2º - O desconto a que se refere no § 1º será recolhido ao Sindicato, conforme o descrito no “Caput” desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que vierem a ser admitidos dentro do prazo de vigência desta CCT sofrerão o desconto de que trata esta cláusula, sendo a importância descontada, recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da primeira remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO- DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica garantido o direito de oposição, por parte do trabalhador aos descontos referidos no “Caput” desta Cláusula, direito este pessoal, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido a terceiros, sendo vedada a sua realização através de procuração, devendo, ainda, a Carta de Oposição, ser dirigida diretamente à entidade sindical, no período máximo de 10 (dez) dias contados do efetivo pagamento do primeiro desconto por parte do empregador, desta referida convenção coletiva, por meio de recebimento de contra cheque no qual a cobrança esteja registrada, conforme determinação do Ministério Pùblico Federal e aprovação em Assembleia Geral. No ato da oposição, o empregado deverá fornecer carta de proprio punho em 3 vias, contendo seus dados completos e legíveis, assim como razão social, endereço e numero do CNPJ do seu empregador, copia do contra cheque que conste o desconto e guia que comprove o pagamento para o Sindicato. Em caso de empresas com mais de 3 (tres) funcionários, apresentar relação com nome e valor descontado.

PARAGRAFO TERCEIRO – DEVOLUÇÃO DE VALORES: O SINPRESTH/MG está desobrigado de proceder à devolução de valores descontados da remuneração anual dos empregados e repassados pelo(a) empresa/empregador(a) à entidade sindical em período anterior à data da oposição regularmente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Destinado a manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato patronal, por obrigação legal, as empresas deverão recolher até 30 de agosto de 2025 a contribuição sindical patronal a que alude os artigos 578 e seguintes da CLT, de acordo com os valores da tabela aprovada pela CNC para o exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As Empresas, Autônomos, Empresários Individuais e Grupos empresariais (Independente do porte) vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor da FEDERACAO DE SERVIÇOS DE MINAS GERAIS - FESERV-MG, uma Contribuição Assistencial Patronal, aprovada em assembleia Geral da federação realizada em 18 de dezembro de 2023, recolhida até o dia 10 de abril de 2024 , no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para empresas com capital social até dez mil reais) de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para empresas com capital social de até cem mil reais, de R\$ 350,00 trezentos e cinquenta reais) para empresas com capital social acima de cem mil reais, por estabelecimento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o dia (10 de setembro de 2024), através de guias encaminhadas pela FESERV-MG, no caso da empresa/autônomo, por qualquer motivo, deixar de receber a guia, o recolhimento poderá ser feito através do PIX 22.787.222/0001-39 em Nome da FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINAS GERAIS- FESERV-MG (com a descrição de (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL) ou por crédito da Conta: 003 0004132-4 Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência: 0083 À FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV – MG.

Parágrafo Segundo: A Contribuição Assistencial Patronal recolhida fora do prazo será acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização anualmente pelo IGP-M ou índice existente e equivalente a época.

Parágrafo Terceiro: As Empresas, Autônomos, Empresários Individuais e Grupos empresariais (Independente do porte) vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho terão 30 (trinta) dias, a contar do registro desta CCT no Ministério do Trabalho, para exercer o seu direito de oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, mediante envio de correspondência assinada digitalmente, para o e-mail: comunicação.feserv@gmail.com, ou por ar para Sede da FESERV-MG na AV Augusto de Lima, 407 sala 505 CEP: 30190-000 Belo Horizonte MG ou protocolado presencialmente no mesmo endereço no horário comercial.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimamente o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE LAVRAS E REGIAO DE MINAS GERAIS,, para ajuizar Ação de Cumprimento perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga de mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

A violação ou descumprimento de qualquer Cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além de multa equivalente a 1 (um) salário do piso salarial da classe para cada Cláusula violada, revertida a mesma 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado e 50% (cinquenta por cento) a favor da Sindicato Profissional, se for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho em todas as suas Cláusulas e condições, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Superintendência.

}

MARCIO ROBERTO PEREIRA CARVALHO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, TURISMO, PRESTACAO
SERVICOS, BARES, RESTAURANTE E SIMILARES DE LAVRAS E REGIAO - SINPRESTH

JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO
Presidente
FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV - MG

ANEXOS **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA2

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.